**PROPOSTA FINAL PARA APRECIAÇÃO:**

A universidade, por mais que seja um reflexo da sociedade, com seus vícios e virtudes, por seu caráter de vanguarda intelectual, tem a responsabilidade de se deter sobre tais problemas e apontar soluções dentro do possível. Temos em nossas mãos nesse momento uma oportunidade de dar um passo rumo a melhoria das representações dos diversos seguimentos universitários e da comunidade externa, e consequente democratização da Universidade.

Torna-se oportuno mencionar que essa proposta final, partiu do pressuposto de não alterar o número das representações atuais (docentes (49), discentes (8), Servidores Técnico-Administrativos (8) e comunidade externa (5)).

Assim, no quadro a seguir, são apresentadas as principais alterações a serem realizadas no Estatuto e no Regimento Geral da UFSC:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ESTATUTO DA UFSC** | | | |
| **De:** | **Para:** | **Obs.** | |
| Art. 16  [...]  XI – de oito representantes dos Servidores Técnico-Administrativos da UFSC, eleitos pelos seus pares, por meio de eleições diretas, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 98/2017/CUn) | Art. 16  [...]  XI – **de representantes** dos Servidores Técnico-Administrativos da UFSC, **em quantidade igual a um sexto do número de conselheiros docentes no Conselho Universitário**, eleitos pelos seus pares, por meio de eleições diretas, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução; | Alteração do inciso XI do Art. 16 do Estatuto da UFSC. | |
| Art. 16  [...]  XII – de membros do corpo discente da UFSC em quantidade igual a um sexto do número de conselheiros docentes no Conselho Universitário, sendo permitida a recondução; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 98/2017/CUn) | Art. 16  [...]  XII – de membros do corpo discente da UFSC em quantidade igual a um sexto do número de conselheiros docentes no Conselho Universitário, **indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (em quantidade igual a três quartos das representações) e pela Associação de Pós-Graduação (em quantidade igual a um quarto das representações)**, **para um mandato de um ano**, sendo permitida **uma** recondução; | Alteração do inciso XII do Art. 16 do Estatuto da UFSC. | |
| Art. 16  [...]  XIII – de cinco representantes da Comunidade Externa, sendo três indicados, respectivamente, pelas Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura, de um indicado pelas Federações dos Trabalhadores do Estado de Santa Catarina e de um indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Santa Catarina, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 98/2017/CUn) | Art. 16  [...]  XIII – **de representantes** da Comunidade Externa, **em quantidade igual a um doze avos do número de conselheiros docentes no Conselho Universitário, sendo composta por: pelo menos um representante de associação científica ou estudante egresso da UFSC (que não possua vínculo vigente com a Universidade); pelo menos um representante de sindicato ou federação patronal de Santa Catarina; e, pelo menos dois representantes indicados pelos sindicatos ou federações trabalhistas, ou associações de moradores de comunidades onde exista campus da UFSC**, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. | Alteração do inciso XIII do Art. 16 do Estatuto da UFSC. | |
| **REGIMENTO GERAL DA UFSC** | | |
| **De:** | **Para:** | **Obs.** |
| Art. 151  [...]  § 1.º *A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da Comunidade Acadêmica e o aprimoramento da Instituição,* ***vedadas atividades de natureza político-partidárias;*** | Art. 151  [...]  § 1.º *A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da*  *Comunidade Acadêmica e o aprimoramento da Instituição,* ***atuando em defesa dos interesses estudantis***” | Alteração do parágrafo primeiro do Art. 151 do Regimento Geral da UFSC. |
| Art. 155  [...]  **§ 2.º** É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico. | Art. 155  [...]  **§ 2.º** (Revogado) | Supressão do parágrafo segundo do Art. 1 |

A partir dessas modificações, sugere-se que a revisão/atualização das representações sejam realizadas instantaneamente às suas indicações.

Procurou-se ainda observar uma evolução quantitativa nas representações, através de uma simulação numérica, em relação ao aumento de representações docentes no Conselho Universitário:



Analisando a Tabela acima, observa-se que todas as proporções de representações são mantidas de acordo com os marcos legais vigentes. As quatro primeiras colunas dessa Tabela, poderiam ser usadas como base para as alterações proporcionais (em números inteiros), a medida que as representações docentes aumentem (primeira coluna).

**VOTO:**

Assim, após a análise de todo processo, sou de parecer **FAVORÁVEL** as alterações no Estatuto e Regimento Geral da UFSC. Esse é o meu parecer que, s. m. j., submeto a esse egrégio Conselho, que melhor do que este relator poderá se manifestar sobre o tema.

Em 19/09/2018.